

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de Setembro de 2015.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64